



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e seis minutos, teve início a Décima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou o transcurso da data natalícia do Excelentíssimo Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes no dia vinte do mês fluente. Destacou a capacidade de trabalho do homenageado, sua erudição, competência e ilhaneza no trato pessoal e o reconhecimento dos integrantes da Sétima Turma pelo trabalho que Sua Excelência vem desenvolvendo à frente de sua equipe. Associaram-se à manifestação o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que pontuou a galhardia, maestria e competência do homenageado, bem como o douto representante do Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes agradeceu as homenagens e disse da sua satisfação e honra em integrar este órgão judicante. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente tornou público que, no período de quatro de setembro a 31 de outubro vindouro, a Sétima Turma estará funcionando, na sua composição, com a presença do Excelentíssimo Desembargador convocado Francisco Rossal de Araújo, do egrégio Quarto Regional, em virtude do afastamento temporário do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que irá compor a Comissão Examinadora da Prova Oral do Concurso para Magistratura do Trabalho com duzentos e sessenta e cinco candidatos. Augurou a Sua Excelência sucesso na nova empreitada e, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1473-27.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OZIRES SOARES PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 498-16.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): JOELSON RIEKE, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quorum. **Processo: AIRR - 1024-46.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANALI ROZAMÃO BENITES CABRERA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 137400-35.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO SQUEFF CONCEIÇÃO, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): OI S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a renúncia em relação à base de cálculo do salário real de benefícios nos termos do Plano de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, como entender de direito. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 147900-24.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JOSÉ AURI SOUSA SILVA, Advogado: Luciano Teixeira do Nascimento, Recorrido(s): VÉRTICE ENGENHARIA PROJETOS LTDA. Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho, Recorrido(s): PROTOCAR PETRÓLEO E CARROS LTDA. Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade, Recorrido(s): CALTECH ENGENHARIA LTDA. Advogado: José Feliciano de Carvalho Júnior, Recorrido(s): LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: José Feliciano de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as Reclamadas Vértice Engenharia Projetos Ltda. e Petrocar - Petróleo e Carros Ltda. a pagar, de uma só vez, as parcelas vencidas e vincendas da pensão mensal prevista no art. 950 do Código Civil, na proporção de 15% da remuneração do Reclamante - percentual equivalente à debilidade provocada pelo acidente -, aí incluídas todas as parcelas de natureza salarial, desde a data do desligamento da empresa até a data em que o Reclamante completaria 70 anos de idade (limites do pedido), bem como R\$ 30.000,00 a título de dano moral e R\$ 30.000,00 a título de dano estético. Deferido o pagamento da pensão mensal em parcela única, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, conforme a jurisprudência assente desta Corte Superior, deverá incidir sobre o valor apurado a título de antecipação de parcelas, a aplicação de índice redutor, na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor atualizado das prestações mensais vincendas pela quantidade dos meses faltantes para a projeção do termo do cálculo do benefício. Os juros de mora aplicáveis sobre a indenização por dano material decorrente de doença ou acidente de trabalho sujeitam-se à regra geral prevista nos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, ou seja, são contados a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Correção monetária a partir da exigibilidade da parcela única fixada. Quanto às indenizações por dano moral e por dano



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

estético, a atualização monetária é devida a partir da data da publicação do presente acórdão e os juros incidem desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 439 do TST). Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 35400-23.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Hack de Barros Falcão, Recorrente(s): RICARDO PY BERGMANN, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA", "RECEBIMENTO DE PRÊMIO. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO TST", "GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL DE ASSIDUIDADE. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS", "REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS" e "PROGRAMA EXCELÊNCIA DE VENDAS - PEV"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que tange ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante 04, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA", "HORAS EXTRAS FIXAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. REFLEXOS. COMPENSAÇÃO", "ALTERAÇÃO DE METAS" e "PRÊMIO. DESCONTOS DAS VENDAS NÃO REALIZADAS OU NÃO RECEBIDAS NA PONTUAÇÃO DO EMPREGADO. PREVISÃO NO REGULAMENTO"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (conversão da OJ 307 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada dos dias em que ocorreu a concessão parcial, correspondente ao período de 1 (uma) hora por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos deferidos no acórdão regional. Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente arbitrado a título de condenação. **Processo: RR - 1818900-57.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURÍCIO CAETANO CANDIDO DE MORAES, Advogado: Wanderley Moreira Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Humberto Rincoski Costantino, Recorrido(s): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Advogado: Filipe Alves da Mota, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. REENQUADRAMENTO PCS E PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE" e "VÍNCULO EMPREGATÍCIO"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/73", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/15). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 160700-30.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELINA MARIA BERGO PINTO, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, no tocante aos temas atinentes à prescrição dos anuênios e às diferenças de complementação, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios desde 1999, com efeitos pecuniários a partir de 16/12/2003, observada a prescrição quinquenal incidente a partir do ajuizamento da ação (16/12/2008). Tais diferenças geram reflexos em 13º salários, férias com 1/3, conversão em espécie de férias, licença-prêmio, horas extraordinárias, abono assiduidade e gratificação semestral, tudo observando-se as rubricas efetivamente pagas no período imprescrito, conforme recibos juntados. Sobre as diferenças deferidas incide FGTS (8%); condenar os reclamados, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extraordinárias e das diferenças salariais por desvio de função, reconhecidas em CCP, em parcelas vencidas e vincendas, de acordo com o apurado em liquidação, observando-se a prescrição quinquenal (Súmula nº 327 do TST), bem como determinar que, quanto ao recolhimento das cotas-partes devidas pela reclamante e pelo reclamado Banco do Brasil, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, que a autora deve arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo do Banco do Brasil, juntamente com sua cota-parte. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 180700-50.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): RICARDO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dione de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Município de Paranaguá, em que foram examinados os seguintes temas: "Diferenças Salariais. Lei Complementar Municipal 4/2004", "Remessa de Ofício. Cabimento. Valor da Condenação inferior a 60 salários mínimos. Art. 475 do CPC de 1973", "Abatimento de Valores Pagos de Forma Global. Ausência de Interesse Recursal", "Recolhimento das Contribuições Fiscais", "Juros de Mora a partir de junho de 2009", "Adicional de Insalubridade. Pagamento Espontâneo. Não Alteração nas Condições de Trabalho. Impossibilidade de Supressão. Prescindibilidade de Prova Pericial" e "Incidência de Contribuições Fiscais sobre Juros de Mora". **Processo: RR - 82800-74.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): APARECIDA PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana, a FEPASA e a CPTM e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência. A autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, está isenta do pagamento das despesas processuais. **Processo: RR - 119400-37.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): TEREZINHA DE AMORIM MARRETTO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos. Custas pela reclamante, sobre o valor dado à causa, da qual está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 131500-97.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): DAVID SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante às "diferenças de repouso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Inalterados o valor da condenação, para fins processuais, e seus demais parâmetros. **Processo: RR - 131500-63.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): IVONE POHLMANN BONFIM, Advogado: Ailton Spiacci, Decisão: à unanimidade, (a) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto aos temas, "ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL" e "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS"; (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO. NÃO CABIMENTO", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de adicional de transferência e de seus consectários; e (d) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão relacionada a diferenças salariais decorrentes da redução do percentual de promoções e reflexos em outras verbas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 426000-41.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FLORENÇA CAMINHÕES S.A. Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): RONI VALTER DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): GUARDIÕES SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas previstas no art. 475-J do CPC de 1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência, no presente feito, da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 71100-40.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOISÉS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Recorrido(s): LCA - LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO S.A. Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Periodicidade Semanal", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a caracterização do labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extraordinárias excedentes da 6ª diária, com reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Condenação a que se arbitra o valor de R\$ 30.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00. **Processo: RR - 328-76.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): UBALDINO PIRES DE JESUS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "PREVI - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REAJUSTES NOS ANOS DE 1995 E 1996", por violação do art. 42, § 2º, da Lei nº 6.435/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o reajuste conforme os índices do INSS. Por consectário lógico, exclui-se da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado na forma da lei, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita ora deferida. **Processo: RR - 568-37.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho neste feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 19100-44.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARILZA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Recorrido(s): L & D LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Valor da Causa - Majoração de Ofício - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da causa para o montante indicado na petição inicial, R\$ 30.000,00 (dez mil reais), e, por consequência, reduzir a importância devida a título de multas e encargos processuais, cujos percentuais fixados pela Corte regional ficam mantidos sobre o valor da causa restabelecido. Concedo à reclamante os benefícios da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

justiça gratuita. **Processo: RR - 22800-82.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATEVALDO LUCAS OLIARI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão do autor referente à VP-GIP, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar que as parcelas "cargo em comissão" e CTVA integrem a base de cálculo da VP-GIP, devendo ser pagas prestações vencidas e vincendas. Deferir os reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, depósitos de FGTS, abonos salariais, participação nos lucros e licenças-prêmio. Determinar o recolhimento das contribuições para a FUNCEF, arcando cada uma das partes com a cota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 54600-59.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CELSO MACHADO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acórdão recorrido - negativa da prestação jurisdicional - configuração - horas de sobreaviso", por violação dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios (fls. 1197-1201), na parte alusiva às horas de sobreaviso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre a circunstância fática de o autor trabalhar mediante a permanência, ou não, em regime de plantão, por estar diretamente relacionada à condenação ao pagamento de horas de sobreaviso, à luz da Súmula nº 428/TST. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 147-48.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO MUSSATTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 723/728 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pelo autor. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1819-58.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALBARY DE JESUS PEDROSO, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Recorrido(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A. Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, I, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e restabelecer a sentença nesse capítulo. Manter o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 1001563-50.2015.5.02.0472 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILMAR SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Tempo à Disposição", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 11763-89.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JÉSSICA CRISTINA DA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Advogado: Fernando Rinco Rocha, Advogado: Danilo Sad Silveira, Advogada: Mariana Mendes Almas, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento integral da indenização pelo período de estabilidade da gestante, na forma definida na sentença, afastando apenas o redutor de 50% aplicado em primeira instância. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: Ag-AIRR - 1009-29.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quorum. **Processo: Ag-AIRR - 1344-90.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Mariana Nóvoa, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1655-66.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Agravado(s): CLEOTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1219-38.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THAISSA OLIVEIRA ALVES, Advogada: Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1232-46.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ VALDO SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1854-04.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DALCINEI OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Alexandre Matos Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10748-62.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogada: Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10996-52.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VALDECI DONIZETI DA COSTA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): GERONUTTI & ANTUNES LTDA. - ME, Advogado: Luiz Antonio Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 11086-89.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WASHINGTON DA LUZ FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20343-15.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUVENTINA TERESINHA FRAPORTI DA SILVA, Advogado: Sandra Beltrame, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1604-73.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEIDE NEVES NUNES SILVEIRA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10737-97.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MATEUS MIRANDA PALES SANTOS, Advogado: André Luiz Fernandes de Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11374-44.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA JIMENEZ SALINAS ANTUNES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11780-69.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBERLÂNDIA, Advogado: Edvaldo da Silva, Agravado(s): CELSO MARQUEZ COSTA, Advogado: Iraides de Freitas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Borges Filho, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1168-32.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIOVANNI FREIRE DE ANDRADE LIMA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1367-48.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTENOR NEVES DO NASCIMENTO, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - tempo à disposição do empregador - atividades preparatórias", por contrariedade à Súmula 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido à disposição do empregador (minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho) no deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 409-49.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIA LUZIA QUATRINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas "Diferenças Salariais" e "Responsabilidade Solidária" trazidos no agravo de instrumento da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: ED-RR - 790-63.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A. Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Embargante: NELSON DE BORBA LOPES, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Banco Safra e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2232-71.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS EDUARDO MAMEDES, Advogado: Anderson Wozniaki, Embargado(a): CONECCTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIRTUALE LTDA. Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): HDI SEGUROS S.A. Advogada: Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-79.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NILSON DO ROSÁRIO PINTO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 9-82.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Tician Barreto dos Santos Alves, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): JOÃO LEONARDO MENESES FILHO, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 54-44.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEONICE ELIZETE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 97-83.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109-36.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARLA TECIANA DE OLIVEIRA GURGEL BRAGA, Advogado: Addson Fernandes Mesquita, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 137-93.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): ALICIANO DA SILVA, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-02.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): MAIRA SALETE BEAL, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-AIRR - 208-05.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): RITA MARGARETE DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.

**Processo: AIRR - 322-21.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA AMÉLIA KUCZER AYUB, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 366-97.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Agravado(s): JAIRO BENEDITO DE ARAGÃO SERVA, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS.

**Processo: AIRR - 378-91.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Agravado(s): LUCIVALDO DE JESUS JARDIM CORREA, Advogada: Micaele Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.

**Processo: Ag-AIRR - 386-93.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DEBORA ABDIAN MULLER BIONDO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 388-48.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JARDEL FROTA NUNES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-95.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SUELY LIMA DA SILVA, Advogado: Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 412-30.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): TARCYS RAFAEL JUSTINO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 421-83.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Cauê Pydd Nechi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao "descanso semanal remunerado - integração de horas extras - reflexos em demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Inalterado o valor da condenação, para efeitos processuais. **Processo: Ag-AIRR - 485-62.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA. Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): RIOSTON SOUZA DE MIRANDA, Advogada: Erodilce Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 516-40.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTO PIO SERVIÇOS LTDA. Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA ROBERTO, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 521-25.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ MACEDO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA. Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 622-07.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FCC - FORNECEDORA COMPONENTES QUÍMICOS E COUROS LTDA. Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Embargado(a): AURO PAULO SANDER, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 657-50.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): U T C ENGENHARIA S.A. Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 671-61.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): TONY DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CARVALHO E FILHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 722-75.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargante: BERENALDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 791-39.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDECI PEREIRA LOPES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 868-06.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSELI PANACIONE EDDINE, Advogado: André Felipe Durdyn, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Simone Beal, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 926-43.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Embargado(a): WANDERLEY VASQUES FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 961-36.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CRISTIANO BERNABE CARDOSO, Advogada: Rafaela da Costa Lahass, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 998-21.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JORGE RODRIGUES JUNQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 1011-45.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Embargado(a): NEILOR DREHMER, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Richard Augusto Platt, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1018-50.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): ODEVALDO FRANCISCO DA LUZ, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-56.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Paulo Victor Castelo Branco Leite, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Agravado(s): JOÃO GREGÓRIO DE LIMA NETO, Advogado: Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira, Advogado: João Carvalho Fernandes de Oliveira Filho, Advogado: Ovídio Fernandes de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1128-45.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JORGE MOREIRA RAMOS, Advogado: Valmir Batista Pio, Agravado(s): ZOROVICH E MARANHÃO SERV. NAUT. E CONS. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1155-39.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Advogado: Milka Regina Pereira Oliveira, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): BRUNO SILVA CORREIA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1184-58.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALINE ANDRÉA CAVALCANTE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1245-40.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR CASOTE, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1246-77.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): LUCIENE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gleidiston Miguel da Silva Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1287-52.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA CASCALHO DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1344-26.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): LENI DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1372-96.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIANO SOUZA MEIRA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA. Advogado: Mauro Santa Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1373-83.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Roland Hasson, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1377-47.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BERENICE DE OLIVEIRA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Mitiele da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1411-95.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO DAVID SILVA ARAÚJO, Advogado: Victor Tadeu de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1423-14.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria Estela Gallisa Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1450-98.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALEX CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Lincoln Diniz Borges, Agravado(s): FÊNIX TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1465-24.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO THOMAZ, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1475-32.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ELENILDO TRAJANO DE LIMA, Advogado: Isabelle Freire da Silva, Agravado(s): A. FERREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1484-76.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO AURÉLIO MACHADO, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1550-93.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA DAS NEVES, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Advogado: Lidson José Tomass, Advogado: Jervis Puppi Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1572-34.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): ELAINE ALVES ANATÓLIO, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1635-72.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Débora Renata Lins Cattoni, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ MIGUEL JÚNIOR, Advogada: Karina Façanha Parente, Advogada: Glécia Cavalcante Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1693-31.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1702-55.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON RUAN ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1749-48.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): CÉLIO DE PAULA, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1761-72.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SALEMI BERTELLI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1813-75.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Agravado(s): VICENTE CONTADOR, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1820-45.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): RAIMUNDO LOURENÇO PACHECO, Advogado: Robson Carvalho Silva, Agravado(s): N T R P - NÚCLEO DE TERAPIA E REEDUCAÇÃO PEDAGÓGICA LTDA. - ME, Advogado: Marcos Antonio da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 166/167, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1840-39.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EWS FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): ELENILDA COSTA DA SILVA, Advogado: Wellington de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1864-25.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOLOG TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): JOCENIR SOARES LIMA, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1865-59.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVA MONTANHO, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1870-12.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BMG S.A. Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JAQUELINE BERNARDO DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905-06.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guimaraes, Agravado(s): DOUGLAS DE LACERDA, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2000-95.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDA LONGO LUIZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2001-04.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RAMILA ESTEVES CARVALHO, Advogado: Alexandre Soares Cezário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2189-38.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): HÉLIO TEIXEIRA ALVARES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2199-97.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOCÉLIO VALENTIM FERNANDES, Advogado: Luiz Henrique do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2302-86.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA VIEIRA DE ASSIS, Advogado: Thiago Pardini Michelin Araújo, Agravado(s): GERALDO PINHEIRO FILHO, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Advogado: Charbel Elias Maroun, Agravado(s): HELDER RIBEIRO DUARTE, Advogado: Rafael Dabés Grunbaum, Advogado: Renato Perim, Advogado: Leonardo Ferreira Frizon, Agravado(s): GERALDO HENRIQUES NUNES GONTIJO E OUTRO, Advogado: Fabíola Silva Simões, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): MARIA RIBEIRO DUARTE, Advogado: Nívio de Souza Marques, Agravado(s): CURTIDORA NUNES LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2600-86.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BENEDITO ADOLFO DOS REIS, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Carlos Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição"; (c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HORAS EXTRAS" por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer a condenação ao pagamento de 1h20 como hora extra, relativa ao tempo imediatamente subsequente à 6ª (sexta) hora da jornada regular, de forma simples, haja vista que o adicional e reflexos já compõem a condenação; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para ampliar a condenação ao pagamento total do intervalo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intrajornada, mantidos os reflexos já deferidos e demais parâmetros de liquidação. **Processo: AIRR - 5184-85.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): INBRANDS S.A. Advogado: Samuel Góes, Agravado(s): LUIZ FILIPI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 6150-75.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIANE TEREZINHA CERUTTI BARAZZUTTI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 10094-84.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GABRIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Valda Maria Rodrigues, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA. Advogado: Marcus Vinicius Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10149-47.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDA MARIA MARTINI LAVAGNINI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10155-11.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. Advogado: Giovani Maldini Melo, Agravado(s): IVANESSO RIBEIRO LOPES, Advogado: Ariostato de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10204-81.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON DE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10346-81.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CARLA CRISTIAN COSTA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10439-38.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVLIA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA. Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10658-04.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUAREZ PEREIRA MARTINS FILHO, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Fabiene Ferreira Ferrara, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Luciana dos Santos Araújo Menegat, Advogada: Mariana Ferreira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10967-28.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Agravado(s): JUNIO FARIA MOREIRA, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10994-13.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Procurador: Marcelo Rosa, Procurador: Gustavo Antonio Gonçalves, Agravado(s): SARA GODOI DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Durval Antonio Pinto, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Advogado: Julio Cesar Ramos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11006-97.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA DO CARMO KOERNER, Embargado(a): JOÃO TEDESCO TEIXEIRA LEME DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 11108-03.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): GEORGE DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11160-81.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): IDEVALDO DIAS MARCONDES, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Embargado(a): USINA PAU D'ALHO S.A. Advogado: Sidney Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 11181-78.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EDSON DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Willian de Moraes Lopes, Agravado(s): EVOLUTI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11216-68.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FABIANO DE SA SILVA, Advogado: Fábio Rego Cordeiro, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11265-81.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALISSON MORAES RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11319-95.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA. Advogado: David Gonçalves De Andrade Silva, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS NETO, Advogada: Sônia Mara Ferreira Gomes Giacomini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11373-59.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WANDERSON BALBINO PIRES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11436-88.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONEI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Francisco Carlos Franco, Agravado(s): SHED STEEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, Advogado: Cyro José Ometto Cones, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11496-69.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLARICE SENIGALIA SILVESTRE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11700-48.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS MODELO LTDA. Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Fabrício César Costa, Advogado: Renato Tófani Gonçalves Bretas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11782-06.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS MAIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11896-93.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): OTACÍLIO OSÉAS OLIVEIRA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12092-32.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): GEDEON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ARTE ANDAIMES LTDA. Advogado: Marcilio Cassini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12209-66.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): EUNICE MARQUES DA SILVA, Advogada: Patrícia Carvalho Feliciano, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12401-43.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA. Advogado: Félix Fraiha, Advogado: Radija Arca de Carvalho Campos, Agravado(s): ADSON CARLOS DA SILVA MENDES, Advogado: Samuel Leite, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16900-06.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMPO GRANDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): HUGO ALVES RODRIGUES, Advogado: Juliano Schwan Diirr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 20290-66.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEZIR MADEIRA DA CRUZ, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Luiz Eduardo Zimmermann Longaray, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 20525-03.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DENE DE ÁVILA RIBEIRO, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 20541-27.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANETE RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Milton Tieppo, Agravado(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21221-73.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA CAROLINE COSTA FRANQUI, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21690-22.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA NERI CORREA NUNES, Advogada: Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24384-13.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): EVANDRO VICENTE DA SILVA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32800-26.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ANA CHRISTINA MARTINS SILVA DE SOUZA, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76200-17.1997.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95200-84.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED DE RIO CLARO/SP - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): LUIZA GONÇALVES CAMPOS DA SILVA, Advogado: Juliane Isler Batelochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108200-84.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENISE DERACI DE LIMA SALVADOR, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC. Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Advogado: Tiago Pontes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 113500-21.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Agravado(s): LAIS ASSIS FOSSY, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 130100-22.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MÁRIO PETROCCHI DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131700-38.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gabriela Daudt, Procuradora: Aline Frare Armborst, Agravado(s): DINÁ PRYTULA GRECO SOARES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180600-14.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEILSON JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Agravante(s): KING'S WAY RESTAURANTE LTDA. Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 264100-66.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sociedade de Ad. Ghazale , Castro & Gomes Adv. Agravado(s): SUZI GUSSAKOV, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, Procurador: Araken Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 314870-57.2002.5.11.0007**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MANAUS ENERGIA S.A. Advogado: Andrei Braga Mendes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MAIA ALVES E OUTRO, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 598700-22.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDO COSTA DA SILVA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da primeira-reclamada COPEL. **Processo: Ag-AIRR - 1000115-78.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): DAVID DE SOUZA CESÁRIO, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1001323-29.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TIAGO DA SILVA SOUZA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001324-95.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGELA GAMA DE ARAUJO, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): J.B.S. CABELEIREIROS EIRELI - ME, Advogado: Eloi Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1001799-95.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVONE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001962-05.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOSÉ JESUS DA SILVA, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002185-79.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): GEISON CARNEIRO SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002498-39.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HÉLIO JOSÉ FONTES SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11400-51.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A. Advogada: Fabíola Rascov Pizzi, Advogado: Priscila de Gouvêa, Agravado(s): WILLIAN JÚNIOR CASADO, Advogado: Edson Gomes Ferreira Junior, Agravado(s): SYNGENTA SEEDS LTDA. Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da homologação de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: RR - 268700-13.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE FREITAS, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, em que foram examinados os seguintes temas: "JUSTA CAUSA", "HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS. BANCO DE HORAS. ART. 62 DA CLT", "INTERVALO INTRAJORNADA", "ADICIONAL NOTURNO", "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", "JUSTIÇA GRATUITA" e "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MERA SUCUMBÊNCIA". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 9500-57.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): IDA TERESINHA ALVIM DE SOUZA, Advogado: Ricardo Maurício Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no que se refere aos temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "doença ocupacional - indenização por danos materiais - pensão mensal - constituição de capital - art. 475-Q do CPC/1973" e "doença ocupacional - culpa do empregador - nexos de causalidade"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no que tange ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, que versa sobre os temas "juros de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mora" e "pensão mensal - base de cálculo". Obs.: Falou pelo Recorrente Itaú Unibanco S.A. a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 719-73.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento do direito à produção de provas - indeferimento da oitiva de testemunhas - protestos oferecidos em audiência - ausência de preclusão - impossibilidade de comprovação do desvio de função e do pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo independentemente do setor de prestação de serviços", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento do direito à produção de prova a partir do indeferimento da oitiva de testemunhas e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, produzida a prova oral, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 171000-77.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrente(s): ARLINDO DE GOUVEIA, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento, do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente Arlindo de Gouveia o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes. **Processo: RR - 46400-43.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLI MENDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença Ocupacional - Garantia de Emprego - Indenização Substitutiva - Ajuizamento da Ação Depois de Exaurido o Período Estabilitário", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão referente à indenização correspondente aos salários devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade de 21 meses previsto em norma coletiva, e reflexos em férias, décimo-terceiro salário, FGTS e indenização de 40% por rescisão imotivada do contrato de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Arbitrase à condenação o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 900,00 (novecentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Teixeira Marques, patrona da Recorrida. **Processo: Ag-AIRR - 1766-33.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 848-28.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICENTE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2228-12.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE BELO HORIZONTE, NOVA LIMA, ITABIRITO, SABARÁ E SANTA LUZIA - METABASE, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 316-81.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): VANDERLEY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 114500-63.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALDECIR DE ARAÚJO E OUTRAS, Advogada: Silma Aparecida Bispo Figueiredo, Recorrido(s): TERRAPLENAGEM E MONTAGENS SANTA MARIA GORETTI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Recorrido(s): SILT TERRAPLENAGEM LTDA. Advogado: Ricardo Chamma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser rateado em partes iguais entre as autoras, e indenização por danos materiais, sob a forma de pensão mensal, para a segunda e terceira autoras, até que elas completem 25 anos, no valor correspondente a 33,30% da remuneração do autor, e para a primeira autora, no valor correspondente a 33,30%, devida até o tempo em que o falecido completaria 69 anos, observados os limites do pedido. Condena-se as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor liquidado da condenação. Juros de mora e correção monetária na forma da lei, a incidir a partir da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Obs.: I - O Exmo. Ministro CMB propôs fosse elevado o pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cada uma das reclamantes. Obs.: II - O Exmo. Ministro VMF rearbitrou o valor da condenação em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e custas processuais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 10100-39.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): ROBSON DE ALMEIDA, Advogada: Aline Loureiro Seibert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 709-45.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO SILVA ALVES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 155-04.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): MARCIA ALVES BATISTA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 381-34.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO DA SILVA CORRÊA ASSI, Advogada: Ivana França de Oliveira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1635-44.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÁLISSE LÍSIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: João Dias Monteiro Montalvão, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Samuel Oliveira Alves, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, Relator, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Cláudio Brandão. **Processo: AIRR - 47-70.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LAURO BUENO COSTA, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Procurador: Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que acompanhou o voto do Exmo. Desembargador Relator, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: II - Processo da relatoria do Exmo. Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos. Obs.: III - Assinará o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Presidente. Obs.: IV - O Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, embora presente à sessão, não participou do julgamento deste processo. **Processo do PJe: TutCautAnt-1000308-04.2017.5.00.0000**, Relator: Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, Requerente (s): BACO DO BRASIL SA, Advogado(s): Mario Eduardo Barberis, Igor D Moura Cavalcante, Cesar Yukio Yokoyama, Requerido (s): DEYVID ALVES DE ARAUJO, Advogado(s): Carlos Henrique Da Rocha Cruz, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**